



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES  
Acesse em: <https://ctce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 85db68c9-a41a-4104-adbe-5d7713b3f615

---

Número do Processo	10265.287020/2022-41
Tipo do Contribuinte	PJ
NI do Contribuinte	10.193.332/0001-93
Nome do Contribuinte	MUNICIPIO DE MARAIAL
Data de Protocolo	29/06/2022



29/06/2022 15:16



**Ministério da Economia**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Recibo do Protocolo

IMPORTANTE: O resultado do seu requerimento deverá ser visualizado no REGULARIZE ([www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br))

**Dados do protocolo**

Número do protocolo: 01901492022  
Data de Registro: 29/06/2022 11:41  
Requerente: MUNICIPIO DE MARAIAL  
CPF / CNPJ: 10.193.332/0001-93  
Unidade do protocolo: QUINTA REGIAO  
Tipo da Dívida: Não Previdenciária  
Serviço: Parcelamento excepcional de débitos previdenciários para Municípios - EC 113/2021

**Dados informados pelo requerente**

Telefone do requerente: (81) 98753-6389

**Requerimento(s) Pertencente(s) a este Protocolo**

**Requerimento: 20220240945**

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: QUINTA REGIAO

**Endereço do requerente exclusivo para fins deste protocolo**

Logradouro: DR. JOSE HIGINO  
Número: S/N  
Bairro: CENTRO  
CEP: 55405-000  
Cidade: MARAIAL  
Estado: Pernambuco

**Fundamentos do pedido**

Pedido de Parcelamento da EC 113/2021.

**Formulário assinado por**

Requerente: MUNICIPIO DE MARAIAL  
**Representante legal signatário:**  
Nome: EVERALDO PEREIRA NUNES  
CPF: 658.873.524-34

**Avisos**

O acompanhamento do requerimento deve ser feito por meio do REGULARIZE, em "Consulta a Requerimentos".

Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES  
Acesse em: <https://ecac.fazenda.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 85db68e9-a41a-4104-adbe-5d7713b31615



# Ministério da Economia

## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

29/06/2022  
15:15:09Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES  
Acesse em: <https://stc.econ.tece.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 85db68e9-a41a-4104-adbe-5d771363615

### Recibo do protocolo

#### Dados do protocolo

Número do protocolo: 01901492022  
Data de Registro: 29/06/2022 11:41:11  
Requerente: MUNICIPIO DE MARAIAL  
CPF / CNPJ: 10.193.332/0001-93  
Unidade do protocolo: QUINTA REGIAO  
Tipo da Dívida: Não Previdenciária  
Serviço: Parcelamento excepcional de débitos previdenciários para Municípios - EC 113/2021

#### Dados informados pelo requerente

Telefone do requerente: (81) 98753-6389

#### Requerimento(s) Pertencente(s) a este Protocolo

Requerimento: 20220240945  
Unidade da PGFN de entrada do requerimento: QUINTA REGIAO

#### Endereço do requerente exclusivo para fins deste protocolo:

Logradouro: DR. JOSE HIGINO  
Número: S/N  
Bairro: CENTRO  
CEP: 55405000  
Cidade: MARAIAL  
Estado: Pernambuco

#### Fundamentos do pedido

Pedido de Parcelamento da EC 113/2021.

#### Formulário assinado por

Requerente: MUNICIPIO DE MARAIAL

#### Representante legal signatário

Nome: EVERALDO PEREIRA NUNES  
CPF: 658.873.524-34

#### Avisos

O acompanhamento do requerimento deve ser feito por meio do REGULARIZE, em "Consulta a Requerimentos".



**ANEXO I**  
**PEDIDO DE PARCELAMENTO DO ARTIGO 116**  
**DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS NA PGFN**

O Município de Maraial, inscrito no CNPJ nº 10.193.332/0001-93, na pessoa de seu representante legal, EVERALDO PEREIRA NUNES, portador do CPF:658.873.524-34, com base no artigo 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e de sua regulamentação pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, **REQUER o parcelamento das contribuições sociais** de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário e os débitos relativos a contribuições devidas por lei a terceiros vencidos até 31 de outubro de 2021 e inscritos em Dívida Ativa da União, com redução de de 40% (quarenta por cento) das multas de mora, de ofício e isoladas, de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, de 40% (quarenta por cento) dos encargos legais e de 25% (vinte e cinco por cento) dos honorários advocatícios, em no máximo 240 (duzentos e quarenta) prestações.

**Para tanto, informa que deseja parcelar em 240 prestações as seguintes inscrições:**

13914741-1	13988028-3	44155647-7	44201005-2	44201006-0	46757601-7	13988111-5
13988112-3	44155644-2	46757588-6	46712559-7	46757589-4	13929876-2	13929877-0
37509286-2	37509291-9	44201007-9	44201008-7	46712558-9	40.619.006194-93	40619.01928-33
40619.028593-60	40621.018584-28					

**Em relação ao regime próprio de previdência social, declara que ( ) possui ( X ) não possui.**

Na hipótese de possuir regime próprio de previdência social, afirma que atende às condições previstas no art. 115, incisos I a IV do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (juntar informações expedidas no sítio da internet da Secretaria de Previdência, nos termos do art. 5º-C, caput, da Portaria MPS nº 402, de 10 de julho de 2008 ou cópia do protocolo do pedido informando que atende às condições previstas no inc. III deste artigo, nos termos do art. 5º-C, - §1º, da Portaria MPS nº 402, de 10 de julho de 2008).

Declara expressamente estar ciente de todos os termos e condições previstos no artigo 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e de sua regulamentação pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e, especialmente, que:

- 1 - As inscrições indicadas não se encontram parceladas ou já foi apresentado pedido de desistência do respectivo parcelamento;
- 2 - Os valores das prestações serão retidos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e repassados à União;
- 3 - Até que seja implementada pela PGFN a sistemática de retenção e repasse dos valores referentes às prestações do parcelamento do FPM, deverá acessar mensalmente o REGULARIZE, para acompanhamento da situação do parcelamento e emissão de DARF para pagamento do valor à vista e das parcelas, dentro do prazo de vencimento;
- 4 - Não havendo saldo suficiente no FPM para retenção dos valores ou na impossibilidade de sua retenção, o valor devido deverá ser recolhido por meio de DARF emitido através do portal REGULARIZE;
- 5 - O presente pedido importa em confissão extrajudicial irrevogável e irretroatável da dívida, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.
- 6 - Havendo inscrição de titularidade de autarquia e/ou fundação pública, apresentará a declaração de autorização, nos termos do Anexo II.



---

**Assinatura do representante legal ou procurador**

**Nome (de quem assina):** EVERALDO PEREIRA NUNES  
**CPF:** 658.873.524-34 **Telefone:** (81) 98756-6389

Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES  
Acesse em: <https://ctce.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 85db68c9-a41a-4104-adbe-5d7713b3f615